

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2017.

PROJETO DE LEI N.º 60/2017.

OBJETO: Altera dispositivos da Lei nº 2.325, de 30 de agosto de 2005, que “Declara como tradicional, cultural e popular a Romaria de Santo Antônio do Boqueirão, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município - e dá outras providências”.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 60/2017, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho que “altera dispositivos da Lei nº 2.325, de 30 de agosto de 2005, que “declara como tradicional, cultural e popular a Romaria de Santo Antônio do Boqueirão, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem – e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Professor Diego, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Foi inserida a palavra “festa” entre as palavras “como” e “tradicional” e também a sigla “-Coem - ” após “Calendário Oficial de Eventos do Município”, para constar a transcrição fiel da ementa da respectiva lei modificada em atendimento ao §3º do artigo 5º da Lei Complementar nº 45, de 30 de junho de 2003.

O preâmbulo foi alterado no sentido de inserir a palavra “inciso” antes da citação do mesmo, que vem logo após a citação do artigo 96 da Lei Orgânica.

Procedeu-se, por oportuna, a correção da citação “Câmara Municipal” que se encontra incompleta no preâmbulo do propositivo sob análise, para a forma correta “Câmara Municipal de Unai” a fim de obedecer ao disposto no artigo 6º da Lei Complementar n.º45, de 2003.

No artigo 2º deste Projeto, houve as seguintes alterações:

- I- pede para acrescentar o artigo 4º na Lei 2.325, de 2005, porém, este artigo já existe nesta Lei e conforme preceitua a alínea *a*, do inciso III, do artigo 12 da Lei Complementar nº 45, de 2003, é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo. Além disso, o assunto tratado no artigo 4º deste Projeto refere-se a aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo 2º da Lei 2.325, de 2005, de modo que deveria ser tratado por meio de parágrafo e para a obtenção de ordem lógica, deve-se restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio. Desta forma o artigo 4º referente ao artigo 2º deste Projeto passa a ser o parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 2.325, de 2005, para atender ao que preceitua o artigo 11, inciso III, alíneas *b* e *c* da Lei Complementar n.º 45, de 2003; e

- II- o parágrafo único passa a ser o parágrafo 6º do artigo 2º da Lei 2.325, de 2005. Além disso, a palavra “instituições” foi substituída por “demais designantes”, pois, além das instituições ali discriminadas, há pessoa física

responsável envolvida, no caso, o Pároco. Além disso, para atender à alínea c, do inciso I, do artigo 11 da Lei Complementar nº 45, de 2003 e também melhorar o texto, foram colocadas as orações invertidas para a ordem direta.

O artigo 4º da Lei 2.325, de 2005 foi substituído pelo teor da Emenda n.º 2 deste Projeto, com a nova redação seguinte:

“§ 4º Juntamente com a indicação a que alude o parágrafo 2º deste artigo, sempre que possível, o Prefeito de Unai, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unai, o Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição e a Associação dos Romeiros de Santo Antônio do Boqueirão farão acompanhar dados acerca do outorgado de modo que a comenda seja objetivamente apurada.”

Por fim, quanto à indicação do autor no final deste Projeto de Lei, que está escrito somente com as iniciais maiúsculas, houve alteração para atender ao teor do § 3º do artigo 6º do Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005, empregando-se letras maiúsculas em todo o nome do autor.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 60, de 2017, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de novembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 60/2017.

Altera dispositivos da Lei nº 2.325, de 30 de agosto de 2005, que “declara como festa tradicional, cultural e popular a Romaria de Santo Antônio do Boqueirão, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem – e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 2º da Lei nº 2.325, de 30 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o citado artigo acrescentado dos seguintes parágrafos 5º e 6º:

“Art. 2º.....

§ 1º *A Comenda Santo Antônio do Boqueirão será entregue, anualmente, em solenidade que seja endossada pelo Prefeito de Unaí, pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí, pelo Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição e pelo Presidente da Associação dos Romeiros de Santo Antônio do Boqueirão a romeiros, especialmente aqueles pioneiros que contribuíram e contribuem para a história e organização da romaria.*

§ 2º *Os romeiros a serem outorgados com a Comenda Santo Antônio do Boqueirão serão indicados pelo Prefeito de Unaí, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, pelo Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição e pela Associação dos Romeiros de Santo Antônio do Boqueirão.*

.....

§ 4º *Juntamente com a indicação a que alude o parágrafo 2º deste artigo, sempre que possível, o Prefeito de Unaí, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, o Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição e a Associação dos Romeiros de Santo Antônio do Boqueirão farão acompanhar dados acerca do outorgado de modo que a comenda seja objetivamente apurada.*

§ 5º *Os nomes dos romeiros a serem homenageados com a Comenda Santo Antônio do Boqueirão serão encaminhados à Prefeitura Municipal de Unaí, pela Mesa Diretora da Câmara*

Municipal de Unaí, pelo Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição e pela Associação dos Romeiros de Santo Antônio do Boqueirão, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta dias) da data de abertura da festividade.

§ 6º A Prefeitura Municipal de Unaí fará suas indicações após a indicação dos nomes dos homenageados pelos demais designantes discriminados no parágrafo 5º deste artigo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 23 de novembro de 2017; 73º da instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo